

RESOLUÇÃO CERHI Nº 02 DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

Cria as Câmaras Técnicas que menciona no âmbito do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 27.208, de 02 de outubro de 2000, e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar as Câmaras Técnicas de:

- 1) Assuntos Legais e Institucionais;
- 2) Sistemas de Gestão;
- 3) Instrumentos de Gestão;
- 4) Análise de Projetos e Ciência e Tecnologia; e
- 5) Águas Subterrâneas.

Art. 2º - São competências das Câmaras Técnicas:

I - Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais:

- a) harmonizar o arcabouço jurídico do Estado do Rio de Janeiro, em matéria de Recursos Hídricos, propondo adaptações as normas legais e respeitando às normas federais supervenientes;
- b) propor normas e procedimentos visando harmonizar as ações das instituições Estaduais de Recursos Hídricos; e
- c) as competências constantes do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI e outras que vierem a ser delegadas pelo seu plenário.

II - Câmara Técnica de Sistemas de Gestão:

- a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre as legislações de Recursos Hídricos, em especial no que se refere aos regulamentos e ações necessárias para funcionalidade dos seguintes organismos;
 - Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
 - Fundo Estadual de Recursos Hídricos;
 - Comitês de Bacia Hidrográfica;
 - Agências de Água;
- b) propor ações conjuntas entre os organismos dos poderes públicos federal, estadual e municipal cujas competências se relacionem com a gestão de Recursos Hídricos, conforme o artigo 43 da Lei nº 3239; e
- c) as competências constantes do Regimento Interno do CERHI e outras que vierem a ser delegadas pelo seu plenário.

III - Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão:

- a) propor diretrizes para integração de procedimentos entre as instituições responsáveis por ações de outorga do direito de uso e cobrança aos usuários das águas;
- b) propor metodologia e regras para elaboração de:
 - Plano Estadual de Recursos Hídricos;

- Programa Estadual de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos;
 - Planos de Bacias Hidrográficas;
 - Sistema Estadual de Informações sobre Recursos Hídricos; e
 - Enquadramento dos Corpos d'Água.
- c) propor diretrizes e ações conjuntas, compensação de conflitos nos usos múltiplos dos Recursos Hídricos;
- d) propor ações mitigadoras e/ou compensatórias na área de abrangência dos Comitês de Bacias Hidrográficas;
- e) propor normas e condições para outorga de direito de uso da água e da cobrança pelo uso; e
- f) as competências constantes do Regimento Interno do CERHI e outras que vierem a ser delegadas pelo seu plenário.

IV - Câmara Técnica de Análise de Projetos e Ciência e Tecnologia:

- a) acompanhar, analisar, estudar e emitir parecer sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito das bacias hidrográficas em que serão implantados;
- b) analisar e emitir parecer sobre eventuais conflitos relativos a projetos e ações em bacias hidrográficas;
- c) analisar e emitir pareceres sobre Planos de Bacias Hidrográficas e proposta de Enquadramento de Corpos d'Água;
- d) analisar e emitir pareceres sobre solicitação de criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e Agências de Água;
- e) analisar e dar parecer sobre as questões técnicas encaminhadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas e Agências de Água;
- f) propor e analisar mecanismos de fomento e estímulo ao desenvolvimento tecnológico e científico em matérias ligadas a recursos hídricos;
- g) propor ações, estudos e pesquisas, na área de recursos hídricos, visando o desenvolvimento e a melhoria das tecnologias, equipamentos e métodos;
- h) propor e analisar mecanismos de difusão de experiências e conhecimento no conjunto da sociedade fluminense;
- i) analisar, estudar e dar pareceres sobre assuntos afins; e
- j) as competências constantes do Regimento Interno do CERHI e outras que vierem a ser delegadas pelo seu plenário.

V - Câmara Técnica de Águas Subterrâneas:

- a) propor à Câmara Técnica de Assuntos Legais e Institucionais e à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão, resoluções que regulamentem a Política Estadual de Recursos Hídricos nos itens e artigos que tratem das Águas Subterrâneas;
- b) propor mecanismos institucionais de integração da gestão das águas superficiais e subterrâneas;
- c) propor mecanismos de administração, gerenciamento e controle do uso das águas subterrâneas;
- d) propor diretrizes e ações conjuntas para a solução de conflitos nos usos múltiplos das Águas Subterrâneas;
- e) propor ações mitigadoras e/ou compensatórias de uso das Águas Subterrâneas;
- f) analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins; e
- g) as competências constantes do Regimento Interno do CERHI e, outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário.

Art. 3º - As Câmaras Técnicas deverão dar publicidade das suas reuniões, ações e atos por intermédio do Diário Oficial e outros meios de comunicação julgados convenientes.

Parágrafo Único - Cada Câmara Técnica terá prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação para apreciação e manifestação, se for o caso, da matéria publicada pelas outras Câmaras Técnicas.

Art. 4º - As Câmaras Técnicas de que trata esta Resolução serão integradas por 9 (nove) membros, devidamente eleitos pelo Plenário do Conselho.

Art. 5º - As Câmaras Técnicas terão prazo de dois meses, a partir da publicação desta Resolução, para sua instalação.

Art. 6º - Os trabalhos objeto de cada Câmara Técnica serão submetidos à Secretaria Executiva do Conselho que, em seguida, os encaminhará aos Conselheiros, para conhecimento e manifestação.

Parágrafo Único - Os Conselheiros terão prazo 30 (trinta) dias para análise, emissão de parecer sobre o tema e restituição à Secretária Executiva.

Art. 7º - Após a manifestação dos Conselheiros, cada Câmara Técnica analisará, elaborará e apresentará proposta de Resolução, a ser votada pelo Plenário do Conselho.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2001

Luiz Henrique Lima
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos